

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29050-380

Telefone: (27) 3636-7115 / 3636-7116 – e-mail: editais.patrimonio@secult.es.gov.br

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 011/2021**

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO - MINUTA**

**Referência: Processo nº 2021-M8XMS**

**COMPROMITENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.310.626/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, representada legalmente por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF nº 111.780.137-31 e RG nº 1.943.166-ES.

**COMPROMISSADO:**

**NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA):**

**RG:**

**CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DADOS COMPLETOS DA PESSOA JURÍDICA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**RG DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:**

## **1- DO OBJETO**

1.1- O presente Termo tem por objeto a concessão pela SECULT de Prêmio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado xxxxxxxxxxxxxx foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial de xxxxx.

## **2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1- O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar da data de pagamento do valor do prêmio, podendo ser alterado ou prorrogado, justificadamente, por acordo das partes ou de ofício pela SECULT, desde que antes do término da vigência indicada na cláusula 11 do Termo.

## **3- DO VALOR DO PRÊMIO**

3.1- O valor total do Prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de R\$ xxx (de acordo com cada eixo), a ser pago da seguinte forma:

3.1.1- No caso de projetos com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor individual do prêmio será pago em **parcela única**, até o 20º (vigésimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.5.

3.1.2- No caso dos projetos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o **pagamento será feito em duas parcelas**, da seguinte forma:

a) a primeira parcela no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do prêmio, será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a publicação do Ato de Confirmação de Documentação, conforme item 11.5;

b) a segunda parcela, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do prêmio, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação do relatório final de execução pelo proponente, observadas as disposições do termo de compromisso.

#### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais – Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Exercício 2021.

#### **5- DO COMPROMISSO DAS PARTES**

##### **5.1 - Caberá ao COMPROMITENTE:**

- a) Conceder ao COMPROMISSADO o Prêmio nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste termo.
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de Prêmio em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do Edital de Seleção 011/2021.
- c) Exigir do COMPROMISSADO o relatório de cumprimento do objeto, conforme estabelecido na cláusula 8ª deste Termo.
- d) analisar o relatório de cumprimento do objeto, na forma prevista na cláusula 8ª deste Termo.

##### **5.2- Caberá ao COMPROMISSADO:**

- a) executar integralmente o projeto, dentro do prazo previsto na cláusula 2ª, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora;
- b) manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES ([www.mapa.cultura.es.gov.br](http://www.mapa.cultura.es.gov.br)), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto;
- c) se responsabilizar pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural a ser executado, eximindo a SECULT de quaisquer responsabilidades;
- d) observar as determinações da Lei 6.533/1978;

- e) encaminhar relatório detalhado da execução do projeto, conforme modelo constante no anexo VI do Edital;
- f) manter arquivado ou sob a sua posse, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal;
- g) divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e incluir o registro do FUNCULTURA - 2021 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo;
- h) mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto;
- i) utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados;
- j) cumprir e observar as obrigações constantes do item 12 do edital.

**5.3-** No caso de **projetos de inventários** os contemplados deverão, também, apresentar as fichas preenchidas acompanhadas de manual explicativo de preenchimento, em formato impresso e/ou digital (CD ou DVD). O proponente contemplado deve utilizar como padrão a Norma Brasileira de Descrição Arquivística conforme a resolução 28 do Conselho Nacional de Arquivos –CONARQ e inserir em sua ficha de apresentação, obrigatoriamente, a descrição "Nível 1 - Fundo ou Coleção" conforme os elementos obrigatórios apresentados pela Norma Brasileira de Descrição Arquivística - Nobrade no caso de acervos arquivísticos. Para acervos bibliográficos, deverá ser utilizado o formato MARC 21 aplicado a obras raras. Para acervos museológicos, a ficha deverá ter como base a Instrução Normativa nº01 de 31 de julho de 2014 do Instituto Brasileiro de Museus –IBRAM. Usar como referência a metodologia SICG (Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão) para bens móveis, disponibilizado pelo IPHAN (acessível em [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)).

**5.4-** No caso de **projetos de reprodução de acervos** os contemplados deverão, também, apresentar declaração da Instituição detentora do acervo atestando a conclusão do trabalho, constando a descrição do processo utilizado e o resultado obtido, incluindo a relação dos bens reproduzidos, além de manual de orientação de acesso às informações

do conteúdo reproduzido e, no caso de reprodução em formato digital, executar os serviços em conformidade com as seguintes especificações de imagem de captura:

I –Coloração: Preto e branco (bitonal), escala de cinza ou colorida.

II –Resolução: 300 DPI a 400 DPI.

III-Formato de Arquivo de Imagem: TIFF CCITT G4, JPG ou PDF.

**5.4.1-** No caso de **projetos de reprodução de acervos arquivísticos** deve ser atendida a RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

**5.4.2-** No caso de **projetos de inventário e reprodução de acervos arquivísticos** encaminhar uma cópia do material produzido ao Arquivo Público Estadual para depósito e guarda permanente.

**5.4.3-** No caso de **projetos de inventário de acervos arquivísticos**, é obrigatório o cadastro no CODEARQ das Instituições Custodiadoras.

**5.5-** No caso de **projeto que produza publicação** (impressa; mídia digital ou e-book, etc.), o contemplado deve, também, inserir, obrigatoriamente, a “Ficha Catalográfica” e o “ISBN” na publicação, sendo a primeira responsável por conter informações bibliográficas necessárias para identificar e localizar a publicação em qualquer acervo, e o segundo um padrão internacional de identificação de publicações e softwares.

## **6- DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO**

**6.1-** Quaisquer alterações de formato, equipe e conteúdo do projeto deverão ser solicitadas pelo compromissado e autorizadas antecipadamente pela SECULT.

**6.2-** O Compromissado poderá realizar o remanejamento orçamentário do Projeto até o limite de 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubrica), conforme Anexo IV do edital, independente de requerimento.

**6.2.1-** As adequações da planilha orçamentária acima do valor indicado no item 6.2 deverão ser previamente autorizadas pela SECULT.

## **7- DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO**

**7.1-** Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhá-lo para aprovação do fiscal da SECULT, através do endereço informado por ocasião do início do acompanhamento e fiscalização.

**7.2-** Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3-** Devem ser observadas as regras constantes no Manual de Identidade Visual, encontrado no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

## **8- DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**8.1-** Em até 30 dias após o prazo de execução previsto na cláusula 2ª, o compromissado deverá apresentar o relatório detalhado da execução do projeto, conforme modelo constante no anexo VI do Edital.

**8.1.1-** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez pela SECULT a pedido do compromissado, desde que justificadamente.

**8.2-** Apresentado o relatório de execução, a SECULT poderá:

- a) decidir se aprova ou reprovava o relatório;
- b) requerer esclarecimentos complementares, a serem prestados pelo compromissado no prazo de até 30 dias; ou
- c) conceder prazo de até 30 dias para o compromissado reparar irregularidade de caráter sanável verificada pela SECULT.

**8.3-** A análise pela SECULT tem por fim aferir a execução do projeto e os benefícios e impactos causados, mediante a verificação do efetivo cumprimento das ações e atividades propostas.

**8.3.1-** Serão glosados os valores relacionados a alguma das ações e atividades propostas no projeto que forem descumpridas sem justificativa suficiente.

**8.4-** No caso de descumprimento injustificado de alguns dos elementos descritos no item 8.3, a SECULT poderá exigir também a apresentação de relatório de execução financeira,

contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**8.5-** Ao analisar o relatório de execução, a SECULT poderá:

- a) aprovar integralmente o relatório, quando demonstrada a execução integral do projeto;
- b) aprovar com ressalvas, quando, embora tenha cumprido o projeto, o proponente deixou de cumprir uma exigência de cunho formal e não tenha havido dano ao erário;
- c) rejeitar o relatório.

**8.5.1-** A rejeição poderá decorrer de:

- a) não apresentação de relatório de execução ou atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- b) descumprimento injustificado das ações e atividades propostas pelo compromissado no projeto.
- c) descumprimento injustificado das obrigações constantes no item 12.2 do edital.
- d) desvio dos valores recebidos e gastos realizados em descompasso com as disposições deste termo ou com despesas não pertinentes ao projeto.

**8.6-** Na hipótese de falecimento ou incapacidade absoluta do proponente pessoa física que venha a ocorrer durante a execução do projeto, a SECULT poderá autorizar a devolução parcial do valor do prêmio pago, respeitando a proporcionalidade em que as ações tenham sido executadas.

**8.6.1-** Deverá ser apresentado um relatório final de cumprimento parcial, indicando as ações realizadas e os valores gastos, acompanhado da devolução da quantia remanescente.

## **9- DAS PENALIDADES:**

**9.1-** O não cumprimento pelo proponente das exigências ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso celebrado e do Edital, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 13 do Edital.

**9.2-** No caso de rejeição do relatório de execução, serão aplicadas no mesmo ato as sanções indicadas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” da cláusula 13.1.

## **10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1-** É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização de despesas em razão ao objeto deste Termo, antes do recebimento da 1ª parcela prevista na cláusula 3ª.

**11- DA VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelo Secretário, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes ou de ofício pela SECULT.

**12- DO FORO:**

**12.1-** Fica eleito o foro de Vitória – Espírito Santo, para serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas deste Termo. E por estarem de comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas infra-firmadas.

Vitória, XXXXXX

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**  
**COMPROMITENTE**

**NOME COMPLETO**

**RG:**

**CFP:**

**COMPROMISSADO**